



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de julho de 2017

I

Série

Número 120

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 17/2017/M

Aprova o Relatório e a Conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano económico de 2015.

Resolução n.º 45/CODA/2016

Procede à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no montante total de € 22 000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 402/2017

Designa o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, como Organismo Intermediário responsável por todas as verificações de gestão (administrativa e no local) dos instrumentos financeiros, no âmbito do Programa Madeira 14-20, em estreita articulação com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 17/2017/M

de 5 de julho

Aprova o Relatório e a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano de 2015

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 6.º, no artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na redação e republicação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, e n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação e republicação efetuadas pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, aprovar o Relatório e a Conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano económico de 2015.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 14 de junho de 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

Resolução n.º 45/CODA/2016

O Conselho de Administração face à informação recebida do Departamento financeiro, da necessidade de assegurar o correto cabimento de diversas despesas, nomeadamente decorrentes da celebração dos quarenta anos da autonomia, resolve ao abrigo do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional 2/2015/M, de 26 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/M, de 20 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/M, de 13 de agosto que procedeu à sua republicação e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/M, de 5 de agosto, aprovar o seguinte:

Que se proceda à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no montante total de € 22 000,00 (vinte e dois mil euros) de acordo com os mapas e justificação anexos que fazem parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa, aos 30 dias de março de 2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo José Gouveia Rodrigues, António Rui Abreu de Freitas e Ana Carolina Canha Malheiro

Mapa II - Despesa - Anexo à Resolução n.º 45/CODA/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional 2/2015/M, de 26 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/M, de 20 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/M, de 13 de agosto, que procedeu à sua republicação e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/M, de 5 de agosto

CÓDIGO DO SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL												DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
	CL. ORGÂNICA				CL. ECONÓMICA	AL.	S/AL.	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA	MEDIDA	ATIVIDADE OU PROJETO	CL. FUNC.			
	SEC	CAP	DIV	S/DIV											
5053	41	1	1	01	02.00.00				060	059	261	1011	Despesas correntes		
5053	41	1	1	01	02.01.00				056	062	261	1011	Aquisição de bens e serviços		
5053	41	1	1	01	02.01.20	00	00	311	056	062	261	1011	Aquisição de bens	7.000,00	
5053	41	1	1	01	02.02.00				056	062	261	1011	Material de educação, cultura e recreio		
5053	41	1	1	01	02.02.16	00	00	311	056	062	261	1011	Aquisição de serviços		22.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.25	A0	00	311	056	062	261	1011	Seminários, exposições e similares	5.000,00	
5053	41	1	1	01	04.00.00				056	062	261	1011	Emolumentos do tribunal de contas		
5053	41	1	1	01	04.07.00				056	062	261	1011	Transferências correntes		
5053	41	1	1	01	04.07.01	00	00	311	056	062	261	1011	Instituições sem fins lucrativos	10.000,00	
5053	41	1	1	01	04.07.01				056	062	261	1011	Instituições sem fins lucrativos		
TOTAL													22.000,00	22.000,00	

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 402/2017

No âmbito dos fundos comunitários alocados ao período de programação 2014-2020, o Programa Operacional com maior relevância a nível regional é o "Madeira 14-20", no qual se prevê o recurso aos mencionados "Instrumentos Financeiros".

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional atrás referido é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, o qual é tutelado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

O modelo de governação dos programas operacionais prevê a existência de Organismos Intermédios, designadamente através do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 137/2014,

de 12 de setembro, que dispõe que podem “(...) exercer funções de gestão, mediante delegação da Autoridade de Gestão, as entidades públicas ou privadas que assegurem condições para melhorar os níveis de eficácia e de eficiência ou para superar insuficiências qualitativas ou quantitativas de recursos técnicos, humanos ou materiais das Autoridades de Gestão”.

O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/99/M, de 30 de novembro, é um organismo tutelado pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, que possui uma consolidada experiência em períodos de programação anteriores, no âmbito do apoio ao desenvolvimento empresarial e em especial no apoio às pequenas e médias empresas, bem como na aplicação de apoios através dos instrumentos financeiros na Região Autónoma da Madeira.

Por outro lado, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, compete ao Conselho de Governo “(...) pronunciar-se pontualmente sobre questões que, pela sua relevância, lhe sejam presentes pelo membro do Governo que tutela o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).”

Sendo esta uma matéria de grande relevância, e que pressupõe uma definição clara da repartição de competências entre a Secretaria que tutela o IDE, IP-RAM, e a Secretaria que tutela a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20, compete, ao nível de decisão política, determinar as competências de cada um dos referidos Institutos e respetiva tutela em matéria de gestão de instrumentos financeiros, bem como quais os atos necessários para acelerar o processo destinado à operacionalização desses instrumentos.

Assim, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, deverá proceder-se à celebração do contrato de delegação de competências entre o IDR, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20, e o IDE, IP-RAM, enquanto Organismo Intermédio.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nas alíneas b) e f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, na sua atual redação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2017, resolveu:

1. Designar o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, como Organismo Intermédio responsável por todas as verificações de gestão (administrativa e no local) dos instrumentos financeiros, no âmbito do Programa Madeira 14-20, em estreita articulação com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão.
2. Aprovar a minuta do respetivo contrato de delegação de competências a celebrar entre o IDR, IP-RAM, e o IDE, IP-RAM, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)